

LEI Nº 714 DE 13 DE MAIO DE 2013

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 608, de 25 de fevereiro de 2010, em razão de excepcional interesse público, servidores, em quantidades, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
01	Operador de Máquinas	40 horas	R\$ 1.240,34
04	Visitador de PIM	30 horas	R\$ 535,00
01	Médico	40 horas	R\$ 3.260,44

Art. 2º - As especificações exigidas para contratação do operador de máquinas e médico na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, constantes na Lei 199/97, anexo I.

Parágrafo único – as especificações do cargo de Visitador do PIM são as constantes do anexo I desta Lei.

Art. 3º - O visitador do PIM e Médico farão jus ao adicional de insalubridade, nos termos do art. 1º, inciso II, letra “c” da Lei 061/93.

Parágrafo único - O Médico, caso venha desempenhar atividades do ESF, perceberá uma gratificação adicional conforme os termos do Art. 5º da Lei 600/09.

Art. 4º - A vigência da presente Lei será a partir da publicação da mesma.

Art. 5º - Aos contratados são assegurados os direitos previstos no art. 234. da Lei 044/93.

Art. 6º - O Município poderá a qualquer tempo rescindir unilateralmente o contrato,

independente de qualquer aviso ou notificação.

Art. 7º - O contrato de que trata o art.1º será de natureza administrativa e tutelada subsidiariamente por normas do Código Civil, no qual trata de locação de serviços.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2047-31.90.04.99.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, RS, aos treze dias do mês de maio de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 13.05.2013

Delisete M. B. Vizzotto
Assessora Administrativa

ANEXO I - Cargo de Visitador do PIM

Atribuições:

Síntese dos Deveres: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação.

Atribuições:

- ~~Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero;~~
- ~~Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;~~
- ~~Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;~~
- ~~Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal;~~
- ~~Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias;~~
- ~~Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM;~~
- ~~Vestir-se adequadamente, para a execução de suas atividades;~~
- ~~Receber a formação e a capacitação necessárias;~~
- ~~Estar disposto a crescer pessoal e profissionalmente;~~
- ~~Se o visitador perceber e/ou identificar problemas na família como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de deficiência, entre outras, deverá comunicar de imediato o GTM para que seja acionada a rede de serviços.~~

Condições de trabalho:

- a) ~~Horário de Trabalho:~~ 30 horas semanais.

Requisitos para provimento do Cargo:

- a) ~~Idade mínima:~~ 18 anos.
b) ~~Escolaridade:~~ Ensino Médio Completo.
c) ~~Experiência comprovada com crianças de zero a sete anos de idade.~~

Atribuições:

- Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero;

- Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
- Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
- Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal;
- Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias;
- Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM;
- Perceber e/ou identificar problemas na família como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, comunicando de imediato o GTM para que seja acionada a rede de serviços.

Condições de trabalho:

- a) Horário de Trabalho: 30 horas semanais.

Requisitos para provimento do Cargo:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo.
- c) Experiência comprovada específica para cumprimento das atividades do PIM para crianças de zero a cinco anos de idade, com ênfase na faixa etária de zero a três anos de idade. [\(Alterado pela Lei 717/2013\)](#).